



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.330, DE 2021

(Do Sr. Maurício Dziedricki)

Dispõe sobre o agendamento eletrônico de vacinação no Sistema Único de Saúde – SUS.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3951/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021.
(Do Sr. Maurício Dziedricki)

Apresentação: 25/06/2021 12:42 - Mesa

PL n.2330/2021

Dispõe sobre o agendamento eletrônico de
vacinação no Sistema Único de Saúde – SUS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será oferecida a todos os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em todas as campanhas de vacinação, a opção de realizar agendamento eletrônico, por telefone ou via internet, de local, data e horário para a aplicação da vacina.

Art. 2º Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Dziedricki
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217291068000>



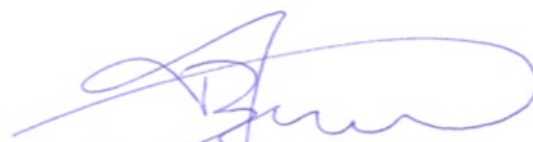
JUSTIFICAÇÃO

A presente crise causada pela pandemia de Covid-19, com a consequente necessidade de vacinar toda a população adulta, revelou que é possível, mediante uso correto de meios disponíveis, organizar as agendas de modo a distribuir adequadamente os usuários entre os locais e horários de vacinação. Em muitos casos, foi possível inclusive realizar agendamento individual, via internet, a um custo ínfimo para o sistema.

A meu ver, inexistente justificativa para que a possibilidade de agendamento seja prevista em todas as campanhas de vacinação. Não apenas ganharão os cidadãos, pois, ao se evitar a formação de longas filas e a aglomeração de pessoas, estaremos deixando de penalizar as pessoas idosas ou vulneráveis, como também ganhará o sistema como um todo: em primeiro lugar, será possível racionalizar a distribuição de doses de vacinas e de recursos materiais e humanos; em segundo lugar, essa distribuição será importante meio de dificultar a propagação de enfermidades contagiosas, ao inibir as já referidas aglomerações.

Assim, submeto o presente projeto de lei aos nobres pares, na convicção de que oferecerão o apoio e os votos necessários para aprová-lo.

Sala das Sessões, em de 2021.


Maurício Dziedricki
Deputado Federal – PTB/RS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Dziedricki
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217291068000>

